



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

## LEI Nº. 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

Art. 2º - O atendimento do direito da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas Sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária.

II – O Município poderá prestar assistência supletiva aos, que dela necessitam e não tiveram acesso às políticas sociais básicas, de acordo com as suas possibilidades.

III – Serviços especiais.

Art. 3º - O Município poderá criar programas e serviços a que ajudem os incisos II e III do artigo 2º do atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção de socioeducativos e destinar-se-ão à:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;

§ 2º - Os serviços especiais visão à:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;
- b) Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composto por 09 (nove) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante da Creche Municipal;

IV – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

V – 01 (um) representante da Associação das Mulheres;

VI – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VII – 01 (um) representante dos Soldadinhos de Cristo;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)  
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos I e II do artigo anterior serão de livre escolha do presidente da Câmara e do Prefeito Municipal, respectivamente;

§ 2º - Os demais representantes indicados pelas respectivas entidades;

§ 3º - O Presidente e o Tesoureiro serão indicados diretamente pelo Presidente da Câmara, sendo que o Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Prefeito Municipal no ato da nomeação;

§ 4º - O que determina o § 3º do artigo 4º desta Lei, será somente para o primeiro mandato, que é de 03 (três) anos sendo que o segundo mandato após os três anos será mediante a votação entre os membros do conselho, permitindo a recondução para os cargos por igual período.

§ 5º - Os membros deste conselho serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 6º - A função de membro deste conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - A competência e as normas de organização do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas mediante decreto pelo Prefeito Municipal, sempre ouvido antes por conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 01 de Setembro de 1997.

---

*João Batista Gomes*  
**João Batista Gomes**

**Prefeito Municipal**

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000  
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)  
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”